

PROJETO DE LEI No 2401 de 2003
(Do Poder Executivo)

Estabelece normas de segurança e mecanismo de fiscalização de atividades que envolvem organismo geneticamente modificados - OGM e seus derivados, cria o Conselho Nacional de Biossegurança - CNBS, reestrutura a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, dispõe sobre a Política nacional de Biosegurança e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica-se o *caput* do Capítulo V, do Projeto de Lei N° 2401/03, que passa a ter a seguinte redação:

"CAPITULO V

DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DE LICENCIAMENTO, REGISTRO E FISCALIZAÇÃO"

JUSTIFICATIVA

É imprescindível, para a clareza de qualquer texto legal, que fiquem bem claros os princípios e objetivos que norteiam, desde a forma como forem redigidos os próprios títulos e capítulos.

Neste sentido, de forma a contribuir para a clareza do texto em tela, considerando que o princípio que deve nortear tanto o registro como a fiscalização dos organismos geneticamente modificados é, exatamente, o processo de licenciamento ambiental - que implica o obrigatório estudo de

impacto ambiental e seu respectivo relatório - que conterá os elementos técnicos que informarão os termos de eventual licença a ser concedida, julgo imprescindível que o termo licenciamento esteja claramente presente no Capítulo V, desde o seu cabeçalho.

Sala das Sessões, em 06 de novembro de 2003.

João Alfredo
Deputado Federal PT/CE